



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2011 (Do Sr. Duarte Nogueira)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para o ano-calendário de 2011, o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas, mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal		
Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.587,73	-	-
De 1.587,74 até 2.379,51	7,5	119,07
De 2.379,52 até 3.172,71	15	297,50
De 3.172,72 até 3.964,37	22,5	535,49
Acima de 3.964,37	27,5	733,71

Tabela Progressiva Anual Exercício 2011, ano-calendário de 2010		
Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 19.052,81	-	-
De 19.052,82 até 28.554,12	7,5	1.428,96
De 28.554,13 até 38.072,59	15	3.570,52
De 38.072,60 até 47.572,50	22,5	6.425,96
Acima de 47.572,50	27,5	8.804,58

Art. 2º Os arts. 4.º, 8.º e 10 da Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4.º

.....

III - a quantia, por dependente, de R\$ 159,59 (Cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2011;

.....

VI - a quantia de R\$ 1.587,73 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e tres centavos), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65(sessenta e cinco) anos de idade, para o ano-calendário de 2011.

.....’ (NR)

‘Art. 8.º

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - das deduções relativas:

.....
b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de R\$2.998,11 (Dois mil, novecentos e noventa e oito reais e onze centavos) para o ano-calendário de 2011;

c) à quantia, por dependente, de de R\$1.915,13 (Hum mil, novecentos e quinze reais e treze centavos) para o ano-calendário de 2011;

.....' (NR)

'Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário de 2011, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$14.103,99 (Quatorze mil, cento e tres reais e noventa e nove centavos), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

.....'(NR)''

Art. 3º As tabelas progressivas, mensal e anual, do Imposto de Renda, incidentes sobre os rendimentos de pessoas físicas, para os anos-calendário de 2012 a 2015, serão atualizadas anualmente a partir de 1º de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos dozes meses anteriores ao ano-calendário correspondente.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do IPCA referente a um ou mais meses compreendidos no período da atualização até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do ano-calendário, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o parágrafo anterior, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados na atualização subsequente, sem retroatividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição atualiza os valores das tabelas progressivas, mensal e anual, do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física no ano-calendário de 2011.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As atualizações estão baseadas nas variações acumuladas do IPCA/IBGE, registradas nos anos de 2009 e 2010, de 5,90% e 5,9090%, respectivamente. Esses ajustes não representam o retorno aos procedimentos de indexação inflacionária com base em dados passados. Compreendem a diferença da inflação de 1,34% verificada em 2009 e a meta de inflação do Governo de 4,5% aplicada em 2010.

Desde o ano de 2007, a tabela do IRPF vem sendo corrigida com base na meta da inflação, fixada em 4,5%. Contudo, a inflação, durante esse período, tem apresentado variações bem acima deste índice: em 2007, empurrada pelo preço dos alimentos, ficou em 4,46%; em 2008, a inflação ficou em 5,90%; já em 2009 o índice foi de 4,31%. Em 2010, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) teve a maior alta desde 2004, acumulando inflação de 5,91%.

A decisão do governo federal de não atualizar a tabela de alíquotas do Imposto de Renda Pessoa Física, este ano, sinaliza um desrespeito aos contribuintes, com relação aos princípios da capacidade contributiva e do não confisco de renda.

Sem a atualização da tabela, os trabalhadores que receberam aumento salarial no último ano com base na inflação terão seus ganhos anulados.

Registra-se que a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 1995 a 2010, atingiu 214,34%, enquanto a tabela do Imposto de Renda foi corrigida em 88,51%. Indicando uma defasagem da tabela do IR de 66,74% no referido período. A defasagem corresponde às perdas inflacionárias do período. Também deixarão de ser corrigidas as deduções, como despesas médicas e por dependentes, que já são valores menores.

A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1(um) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos e residentes nas áreas urbanas das regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, Brasília e Goiânia.

O diretor-técnico do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco), Luiz Antônio Benedito, avalia que, apesar de ter sido corrigida nos últimos quatro anos, a tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física ainda está defasada.

Segundo o advogado tributarista Flávio Valentim, a atualização da tabela do Imposto de Renda permite que pessoas que ganhem menos caiam na faixa de isenção e aumenta a alíquota dos descontos.

Para assegurar uma política de atualização das tabelas do Imposto de Renda de Pessoas Físicas para os anos-calendário de 2012 a 2015, estamos propondo medida similar às Diretrizes para a Política de Valorização do Salário Mínimo aprovadas pela Câmara dos Deputados através do Projeto de Lei nº 382, de 2011, como se segue:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“As tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda, incidentes sobre os rendimentos de pessoas físicas, para os anos-calendário de 2012 a 2015, serão atualizadas anualmente a partir de 1º de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos dozes meses anteriores ao ano-calendário correspondente.”

Acreditamos que a atualização das tabelas progressivas mensal e anual do Imposto de Renda pelo IPCA, melhor recupera as perdas do poder aquisitivo garantindo uma renda líquida mais justa para os trabalhadores e maior justiça tributária aos cidadãos contribuintes.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2011.

Deputado Duarte Nogueira
PSDB